



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**PORTARIA Nº 96/2021  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui Comissão Processante para a apuração e verificação de fatos apontados no Boletim de Ocorrência nº 509/2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que o teor do ofício nº 70/2021 proveniente da Gerência Municipal de Obras e Serviços, encaminhando Boletim de Ocorrência nº 509/2021;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados no supracitado Boletim versam sobre suposta prática de ilícito penal praticado pelo servidor municipal RF, matrícula nº 3622-6;

**CONSIDERANDO** que deverá ser apurado se a suposta conduta do(a) agente público(a) RF, matrícula nº 3622-6, caracterizará infração disciplinar de natureza grave, com previsão legal de aplicação de pena de demissão, conforme disposição do art. 218, I e VII da Lei nº 526/1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Divinolândia) e outros conexos que serão apurados ao longo do processo.

*“Lei nº 526/1972*

*Art. 218. A pena de demissão será aplicada nos casos de:*

*I – crime contra a administração pública nos termos da lei penal;*

*(...)*

*VII – Lesão aos cofres públicos e delapidação do patrimônio municipal;*

*(...)”.*

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos relatados;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, moralidade e eficiência no serviço público (art. 37, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a necessidade de respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88);

**CONSIDERANDO**, ainda, o respeito ao interesse social.

**RESOLVE:**



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**Art. 1º.** Fica instaurado processo administrativo disciplinar para a apuração de infração disciplinar, em tese cometida pelo(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6.

**Art. 2º.** Para a condução dos trabalhos fica nomeada a Comissão Processante formada pelos seguintes agentes públicos:

1º Ana Carolina Moreira de Oliveira  
(Presidente)

2º Sheila Sanches Perin  
(Secretário)

3º Geovana Betim  
(Membro)

**Art. 3º.** Compete à comissão municipal nomeada por esta Portaria investigação de autoria e materialidade de desvio de conduta do(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6 nos termos constantes no Boletim de Ocorrência nº 509/2021.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Comissão Processante, solicitar informações e/ou pareceres de outros órgãos da Prefeitura Municipal, bem como juntada de novos documentos, oitiva de servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 5º.** Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da cognição, a comissão processante deverá emitir seu parecer.

**Art. 6º.** Ante a gravidade dos fatos, a relevância dos serviços públicos e, principalmente, a necessidade de preservação da credibilidade e bom andamento dos serviços públicos, bem como para que o respeito ao interesse social e a celeridade processual, não sejam afetados, fica determinado o afastamento remunerado do(a) servidor(a) público(a) Municipal RF, matrícula nº 3622-6, o(a) qual permanecerá afastado(a) de suas atividades, enquanto durar a tramitação do procedimento instituído nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** Em respeito ao princípio da presunção da inocência, não haverá prejuízo da remuneração, devendo a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal adotar as medidas cabíveis e necessárias ao bom e fiel cumprimento das resoluções contidas nesta Portaria.

**Art. 7º.** A Comissão Processante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**§1º.** O prazo concedido no “caput” deste artigo somente poderá ser prorrogado por um único período de 30 (trinta) dias, mediante autorização do Prefeito, e nos casos de força maior, nos termos do § 1º. do artigo 231 da Lei Municipal nº. 526/72.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

§2º. O desrespeito a esta determinação poderá implicar em responsabilidade dos membros da Comissão Processante.

**Art. 8º.** Em respeito ao devido processo administrativo, o(a) servidor(a) público(a) municipal RF, matrícula nº 3622-6 deverá ser citada para a apresentação de suas defesas, nos termos do artigo 233 e seguintes da Lei Municipal nº. 526/72.

**Parágrafo Único.** Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada juntamente com a notificação ao(a) servidor(a) público(a) municipal RF, matrícula nº 3622-6.

**Art. 9º.** Finalmente, determino que cópia desta portaria seja encaminhada ao Ministério Público local, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência do seu teor e providências que entender necessárias.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 17 de dezembro de 2021.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA  
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**